

## FII Floripa Shopping

0300565-46.2018.8.24.0023 – Execução de Título Extrajudicial

Autor: FII Floripa

Réu: Floripa Corporate Empreendimento Imobiliário SPE LTDA e CCX Empreendimentos Imobiliários

TJSC: 3ª Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Capital

- **25.01.2018** - Demanda distribuída.
- **10.05.2018** - Houve deferimento de citação. Réu Novoteto (Fiador) citado. Aguarda-se a citação do Floripa Corporate (Devedor Principal).
- **13.12.2018** - A CCX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (nova razão social de Novoteto Empreendimentos Imobiliários Ltda., doravante denominada “CCX”), fiador, apresentou embargos à execução (0305617-23.2018.8.24.0023), que foram devidamente impugnados. Outrossim, FLORIPA CORPORATE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., devedor principal, também apresentou embargos à execução (0312063-42.2018.8.24.0023), que foram devidamente impugnados.
- **25/04/2019** - Reconheço a citação da executada FLORIPA CORPORATE, já que compareceu espontaneamente aos autos, opondo embargos à execução. Não sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos em apenso, faz-se possível o prosseguimento da presente execução. Intime-se o exequente para, em quinze dias, apresentar planilha atualizada e discriminada do débito, requerendo o que entender de direito.
- **25/05/2019** - Juntada de demonstrativo atualizado do débito.
- **20/08/2019** - Juntada de resposta não bloqueio BACENJUD.
- **12/12/2019** - Inclusão de restrição no RENAJUD.
- **29/09/2021** - Após pesquisas internas, foi apresentada ao juízo relação extensa de imóveis pertencentes aos Executados. Pleiteada ao juízo a penhora dos imóveis.
- **10/02/2022** - Pedido deferido, com a expedição do termo de penhora efetivada. Dada a sequência nas averbações premonitórias perante os registros competentes.
- **18/05/2022** - A executada FLORIPA CORPORATE apresentou impugnação relativa a alguns imóveis penhorados, que estão pendentes de apreciação pelo Magistrado.
- **15/06/2022** – Em consideração à manifestação do Fundo exequente, o juiz determinou a baixa da restrição imposta no imóvel matriculado sob n. 148.843, no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC. Baixa efetivada em 29.06.2022.
- **01/07/2022** - Oposição de recurso de embargos de declaração pela FLORIPA CORPORATE, em virtude da omissão do magistrado sobre o requerimento da impugnação as penhoras.
- **05/08/2022** - Contrarrazões do Fundo aos embargos, requerendo a manutenção da decisão.
- **27/09/2022** – Decisão judicial, rejeitando os embargos da FLORIPA CORPORATE sobre as penhoras.
- **26/10/2022** - Petição informando que as averbações de penhora foram devidamente perfectibilizadas.

- **01/11/2022** - Interposição Agravo Instrumento pela CCX - Processo n. 5062759-03.2022.8.24.0000, em trâmite 7ª Camara de Direito Civil - Desembargador Osmar Nunes Júnior.

Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FII Floripa contra Floripa Corporate Empreendimento Imobiliário e CCX Empreendimentos Imobiliários. Os embargados apresentaram suas defesas na forma de embargos à execução (0312063-42.2018.8.24.0023 e 0305617-23.2018.8.24.0023, respectivamente). Atualmente, com o prosseguimento da execução, foram realizadas penhoras de imóveis da executada Floripa Corporate, que apresentou impugnação pendente de apreciação pelo juiz. Em sequência, houve a liberação de um dos imóveis pelo juiz. Oposição de recurso de embargos pela Floripa Corporate, em virtude da omissão do magistrado sobre o requerimento da impugnação às penhoras feito anteriormente. Fundo apresentou sua defesa contra estes embargos. Atualmente, juiz rejeitou o recurso de embargos da Floripa Corporate e a CCX interpôs novo recurso (Agravo), ainda sem julgamento.

## 0312063-42.2018.8.24.0023 – Embargos à execução

Autor: Floripa Corporate Empreendimento Imobiliário SPE LTDA

Réu: FII Floripa

TJSC: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital

- **31.10.2018** - Distribuição de embargos à execução pela executada Floripa Corporate, pleiteando a nulidade da execução por inexigibilidade do título, pelo descumprimento da norma processual e excesso de execução.
- **20.11.2018** - Não estando a execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, foi indeferido o pedido de tutela provisória. Intimada a embargada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 920 do CPC. Intimada a embargante acerca desta decisão.
- **13.12.2018** - Houve impugnação do Fundo aos presentes embargos.
- **14.02.2019** - Manifestação da embargante sobre a impugnação do Fundo embargado.
- **17.06.2019** - Embargos julgados improcedentes, registrando que a multa executada corresponde a 0,25% do preço total do empreendimento. Determinado que o exequente apresente cálculo atualizado da dívida, tomando em conta tal parâmetro.
- **28/08/2019** - Rejeitados os embargos de declaração (recursos) opostos por ambas as partes.
- **25.09.2019** - Ambas as partes interpuseram recurso de Apelação. Remetidos os autos ao Tribunal de Justiça. Aguarda-se o julgamento do recurso.
- **21.10.2019** - Contrarrazões de apelação pelo Fundo embargado.
- **28.10.2019** – Certificado o decurso do prazo sem manifestação pelo embargante ao recurso de apelação do Fundo embargado.
- **28.10.2019** - Remetido recurso eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela executada Floripa Corporate contra o Fundo, em defesa vinculada à execução 0300565-46.2018.8.24.0023. Os embargos à execução apresentados pelo devedor principal foram julgados improcedentes. Atualmente, os embargos à execução encontram-se em grau de recurso (apelação) perante o TJSC, onde aguardam julgamento.

## 0305617-23.2018.8.24.0023 – Embargos à execução

Autor: CCX Empreendimentos Imobiliários LTDA

Réu: FII Floripa

TJSC: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital

- **05.06.2018** - Embargos à execução distribuídos pela executada CCX Empreendimentos Imobiliários.
- **10.09.2018** - Houve impugnação aos embargos pelo Fundo.
- **23.07.2019** - Intimação para que o embargante informe se pretende produzir provas.
- **26.05.2020** - Decisão determinando necessidade de perícia contábil.
- **15/06/2020** - Recurso (Embargos de declaração) da CCX.
- **17.08.2020** - Rejeitados os embargos de declaração da CCX.
- **12.07.2021** - Proferida sentença julgando extintos os embargos à Execução opostos por CCX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA em face do Fundo.
- **24.11.2021** - Interposto Recurso de Apelação pela CCX.
- **02.02.2022** - Contrarrazões de apelação apresentadas pelo Fundo. Aguardando julgamento do recurso.
- **18.08.2022** – Indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação.

Trata-se de embargos à execução opostos pela executada CCX contra o Fundo, em defesa vinculada à execução n. 0300565-46.2018.8.24.0023. Os embargos à execução apresentados pelo devedor foram extintos. Atualmente, o processo encontra-se em grau de apelação perante o TJSC, onde aguarda julgamento (efeito suspensivo não concedido em sede liminar).